



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFSUL N.º 28, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Estabelece protocolo institucional para a organização das atividades acadêmicas e administrativas em situações de eventos climáticos adversos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE no uso das atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 23163.001734.2026-96, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece protocolo institucional para a organização das atividades acadêmicas e administrativas em situações de eventos climáticos adversos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul, definindo os procedimentos a serem observados.

Parágrafo único. O protocolo disposto no caput é aplicável a todas as unidades do IFSul.

Art. 2º O protocolo tem por finalidade:

- I - preservar a segurança da comunidade acadêmica;
- II - assegurar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem;
- III - garantir a observância da carga horária mínima exigida pela legislação educacional;
- IV - assegurar a continuidade das atividades administrativas; e
- V - conferir uniformidade e transparência às decisões institucionais.

Art. 3º Consideram-se eventos climáticos adversos aqueles capazes de comprometer:

- I - a integridade física das pessoas;
- II - as condições de deslocamento; ou
- III - o funcionamento regular das atividades presenciais.

CAPÍTULO II DO REFERENCIAL DE MONITORAMENTO

Art. 4º As decisões institucionais deverão fundamentar-se, prioritariamente, nos alertas emitidos pela Defesa Civil do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Poderão ser utilizadas informações complementares de outros órgãos públicos ou sistemas de monitoramento, em caráter subsidiário.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO

Art. 6º Os níveis de risco serão classificados nas seguintes categorias:

- I - Nível Amarelo (Atenção): situação de monitoramento, sem previsão de impactos generalizados;
- II - Nível Laranja (Alerta): situação de risco significativo, com potencial impacto sobre mobilidade e segurança; e
- III - Nível Vermelho (Alerta Máximo): situação de risco elevado, com ocorrência iminente ou em curso de evento severo.

Parágrafo único. O Nível Vermelho abrange situações equivalentes ou superiores aos alertas máximos emitidos.

Art. 7º Essa classificação aplica-se para situações de tempestades ou chuvas intensas.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 8º Compete à Direção-geral dos câmpus, à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e à Pró-reitoria de Ensino, no âmbito da Reitoria, encaminhar as medidas acadêmicas e administrativas, correspondentes a cada nível de alerta.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas comissões locais para operacionalização das medidas previstas.

Art. 9º De acordo com os níveis de alerta, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Nível Amarelo: manutenção das atividades presenciais, com recomendações à comunidade acadêmica;
- II - Nível Laranja: manutenção preferencial das atividades presenciais, com adoção de medidas de mitigação de riscos; e
- III - Nível Vermelho: recomenda-se a suspensão das atividades presenciais, com adoção de regime remoto assíncrono e de medidas de mitigação de riscos, caso as aulas sejam mantidas.

Art. 10. Para mitigar riscos no Nível Laranja e Vermelho:

- I - ficam vedadas atividades avaliativas;
- II - será admitido comprovante da Defesa Civil ou órgão público afim, para justificativa de faltas;
- III - estudantes com Assistência Estudantil terão faltas justificadas para fins de frequência mínima para recebimento do auxílio; e
- IV - não ocorrerão reuniões presenciais com convocação obrigatória.

Art. 11. Nas situações de Nível Vermelho:

- I - as atividades acadêmicas ocorrerão de forma remota assíncrona; e
- II - o trabalho das pessoas servidoras será realizado remotamente, ressalvadas atividades essenciais.

§ 1º As atividades acadêmicas deverão ser disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem institucional, preferencialmente o Moodle, com prazo mínimo de uma semana para realização.

§ 2º Deverá ser assegurada a correspondência entre atividade acadêmica proposta e carga horária do componente curricular, visando evitar sobrecarga de atividades.

§ 3º As atividades administrativas e acadêmicas presenciais essenciais deverão ser mantidas, conforme

avaliação da unidade.

§ 4º Em situações de alertas para calor ou frio extremos poderão ser adotados protocolos de nível vermelho, conforme avaliação de cada unidade.

CAPÍTULO V DA TOMADA DE DECISÃO

Art. 12. As decisões deverão observar os seguintes prazos:

I - manhã: até 22h do dia anterior;

II - tarde: até 10h do dia; e

III - noite: até 16h do dia.

§ 1º Situações excepcionais poderão justificar decisões fora dos prazos.

§ 2º A suspensão poderá ocorrer por turno ou por período ampliado, conforme necessidade.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à Reitoria:

I - emitir orientações complementares;

II - instituir comissão de monitoramento do protocolo;

III - promover ações educativas;

IV - orientar as unidades em situações excepcionais;

V - promover anualmente avaliação e se necessário, aprimoramento do protocolo;

VI - monitorar alertas;

VII - deliberar sobre funcionamento da unidade da reitoria à luz do protocolo;

VIII - divulgar decisões; e

IX - formalizar os encaminhamentos.

Art. 14. Compete à Direção-geral:

I - monitorar alertas;

II - deliberar sobre funcionamento da unidade à luz do protocolo;

III - divulgar decisões; e

IV - formalizar os encaminhamentos.

Art. 15. Compete à área de Ensino das unidades:

I - orientar atividades acadêmicas;

II - coordenar reposições; e

III - supervisionar registros.

Art. 16. Compete a docentes:

I - executar atividades conforme orientação;

II - registrar atividades;

III - garantir adequação pedagógica; e

IV - contribuir na orientação da comunidade acadêmica e externa em relação ao protocolo.

Art. 17. Compete a estudantes:

I - acompanhar comunicações oficiais; e

II - cumprir atividades propostas.

Art. 18. Compete ao quadro de pessoal administrativo:

I - executar atividades conforme orientação institucional; e

II - contribuir na orientação da comunidade acadêmica e externa em relação ao protocolo.

CAPÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO

Art. 19. As decisões deverão ser divulgadas de forma ampla e tempestiva nos canais oficiais do IFSul, incluindo, no mínimo, o sítio eletrônico e os e-mails institucionais.

Art. 20. As unidades poderão utilizar canais adicionais para ampliar o alcance da comunicação.

Art. 21. A comunicação deverá utilizar, sempre que possível, materiais gráficos sistêmicos e padronizados.

Parágrafo único. As comunicações deverão conter, no mínimo:

I - a medida adotada;

II - a unidade ou abrangência da decisão;

III - o período de validade; e

IV - orientações à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Eventos institucionais ou externos dentro das unidades, com programação durante a suspensão, deverão ser reavaliados quanto à sua realização.

Art. 23. Em caso de decretação de calamidade pública pelas autoridades competentes, poderão ser adotadas medidas equivalentes ao Nível Vermelho.

Art. 24. Na impossibilidade de funcionamento presencial das unidades após eventos climáticos, poderão ser mantidas medidas de Nível Vermelho, conforme inciso III do art. 9º.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Jesus Anghinoni Correa
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Jesus Anghinoni Correa, REITOR(A)** - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 21/05/2026 12:42:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 411777

Código de Autenticação: e44c76abfe

